



LEI Nº 680/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

ART. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Paraíba e do Município de Poço de José de Moura, fica por meio desta lei reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura/PB.

§ 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer favorável pela maioria dos conselheiros titulares.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME - Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- V. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do PME - Plano Municipal de Educação;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado da Paraíba;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- X. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XII. mobilizar a sociedade civil, o Estado e Município para a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. emitir ato declaratório de cessação da oferta de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino;
- XIV. solicitar junto ao Poder Executivo assessoramento técnico que julgar necessário para o bom desempenho dos trabalhos;
- XV. dar publicidade quantos aos atos do Conselho Municipal de Educação – CME;
- XVI. mobilizar a sociedade civil, Estado e Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;



- XVII. participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVIII. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;
- XIX. exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 quinze membros titulares, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ 1º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- III. 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal;
- V. 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. 01 (um) representante dos Docentes indicados pela Entidade Representativa do Magistério – Sindicato;
- X. 01 (um) representante dos Pais de Estudantes;
- XI. 01 (um) representante das Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII. 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XIV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular em sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º - A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação terão funcionamento permanente, sendo que fará jus a gratificação assim estabelecida:



- I. Presidente do CME - Corresponde a 30% do valor do salário-mínimo vigente;
- II. Secretário Executivo do CME - Corresponde a 15% do valor do salário-mínimo vigente;

ART. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos e elegerá, por maioria simples e votação secreta ou aclamação quando chapa única dentre seus membros, um presidente e um secretário executivo cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º - O presidente poderá ser reconduzido ao cargo somente uma única vez.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

ART. 6º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 7º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

ART. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário, as Comissões e as Câmaras.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixado deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão de Educação de Inclusiva;
- V. Comissão de Educação Integral.

§ 3º - Cada Comissão cuidará das matérias a ela pertinentes.



§ 4º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 5º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada biênio, permitida uma única recondução.

§ 6º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

ART. 9º - Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único - A recondução poderá ser através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Poço de José de Moura/PB.

ART. 10º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação e demais órgãos governamentais os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

ART. 11º - Revoga-se a Lei Municipal nº 250 de 21 de julho de 2010 e todas as disposições em contrário.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB,
22 DE MAIO DE 2025.**

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**